



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca
Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL -
aguabranca@tjal.jus.br

Autos nº 0700019-36.2025.8.02.0202

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: Joao Laranjeira da Silva

Réu: Banco BMG S/A

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS** ajuizada por **JOÃO LARANJEIRA DA SILVA** em face do **BANCO DO BRASIL S/A**, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos de fls. 21/33.

Em despacho de fls. 34/35 foi determinado o cumprimento de diligências, tendo em vista os fortes indícios de prática predatória e as orientações emanadas do NUPOMEDE.

Contestação de fls. 38/60.

À fl. 220 foi juntada certidão lavrada pelo Cartório, noticiando que o autor compareceu ao Fórum informando desconhecer o advogado e aduzindo não possuir interesse na ação.

Em seguida, vieram os autos conclusos.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o artigo 104 do Código Civil que: "*A validade do negócio jurídico requer: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e III - forma prescrita ou não defesa em lei*". Tais requisitos são pressuposto de validade de uma relação jurídica de direito material.

De igual sorte, a relação jurídica processual exige o preenchimento de requisitos de existência e de validade, denominados pela doutrina como pressupostos processuais, que se dividem em: subjetivos e objetivos.

A procuração regularmente outorgada é um dos pressupostos processuais de validade. Sua ausência ou nulidade reclama a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código Processual Civil.

Pois bem.

No caso concreto em exame, consta nos autos o comparecimento



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca
Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL - E-mail:
aguabranca@tjal.jus.br

pessoal da parte autora ao Cartório deste Juízo, alegando desconhecer o advogado que subscreve a ação bem como afirmando não possuir interesse na presente ação (fl. 220).

A toda evidência, a parte autora não propôs este feito, mas apenas o advogado que o fez com vício de consentimento, devendo ser reconhecida a nulidade ou ineficácia da suposta procuração juntada com a inicial, por não representar a verdadeira vontade da parte autora, com a consequente extinção do presente feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV do Código Processual Civil.

É sabido que, pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes.

Com efeito, considerando que quem de fato movimentou a máquina judiciária não foi a parte autora, e sim o advogado Heron Rocha Silva (OAB/AL 22.025), subscritor da petição inicial, impõe-se a condenação pessoal do referido ao pagamento das custas e despesas processuais.

Registre-se que, a situação dos autos repercute tanto na esfera processual quanto na esfera administrativa, pois há fortes indícios de que o referido advogado, em tese, desrespeitou também dispositivos do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), mais precisamente o artigo 34, *in verbis*:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

(...) IV - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

Não se deve olvidar, ainda, que o Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 2/2015), no seu art. 2º, parágrafo único, inciso II, estabelece que são deveres do Advogado, dentre outros, atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé.

É importante registrar que há uma grande quantidade de demandas patrocinadas pelo advogado em referência, sendo que entre 2024 e até a presente data foram ajuizadas nesta Comarca 82 demandas, dentre as quais a maioria é de ações declaratórias de inexistência de negócio jurídico/contratos bancários contra instituições financeiras, conforme consulta realizada no Sistema SAJ, o que indica possível captação irregular de clientes. Ilustra-se:



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca
 Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL - E-mail:
 aguabranca@tjal.jus.br

Processo	Tarjas	Segredo	Classe	Vara	Situação
0702099-91.2025.8.02.0001		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0702053-71.2024.8.02.0055		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0702224-28.2024.8.02.0055		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0702304-89.2024.8.02.0055	■	<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em grau de recurso
0700032-88.2025.8.02.0055	■	<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700057-04.2025.8.02.0055		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700059-71.2025.8.02.0055		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Julgado
0700060-56.2025.8.02.0055		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700068-33.2025.8.02.0055		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700088-24.2025.8.02.0055		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700089-09.2025.8.02.0055		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700090-91.2025.8.02.0055		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700106-45.2025.8.02.0055	■	<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Julgado
0700107-30.2025.8.02.0055	■	<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Julgado
0700109-97.2025.8.02.0055		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700110-82.2025.8.02.0055	■	<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Julgado
0700111-67.2025.8.02.0055		<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Julgado
0700112-52.2025.8.02.0055	■	<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Julgado
0700114-22.2025.8.02.0055	■	<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento
0700115-07.2025.8.02.0055	■	<input type="checkbox"/>	Procedimento Comum Cível	Vara do Único Ofício de Água Branca	Em andamento

Total de ocorrências: 82 em 82 processos.

Também é relevante salientar que, há fortes indícios de uso predatório da Justiça, pois em grande número dessas demandas ajuizadas observa-se que a mesma parte ingressa com uma ação para cada contrato que discute, sendo distribuídas múltiplas ações judiciais, cujos conflitos poderiam ser discutidos em uma única ação/processo. Frise-se, ainda, que os pedidos muitas vezes são genéricos e repetitivos e, estranhamente, há sempre requerimento de gratuidade da justiça e dispensa de audiência de conciliação, quiçá para a parte não ser confrontada acerca da ilicitude da contratação.

O uso predatório da Justiça ocorre quando demandas são ajuizadas em massa, sem embasamento concreto, com o objetivo de sobrecarregar o Judiciário e obter vantagens indevidas, configurando abuso do direito de ação. Tal prática viola os princípios da boa-fé processual (artigo 5º do CPC) e da cooperação entre as partes (artigo 6º do CPC), além de comprometer a adequada prestação jurisdicional.

Por fim, consigno que é dever do magistrado atuar no combate às situações que configurem eventual ajuizamento de feitos predatórios, sobretudo diante da certificada ilicitude de outorga de procuração e/ou captação ilícita de clientela, como é o caso dos autos.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto e sem maiores delongas, **JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito**, na forma do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no princípio da causalidade, **CONDENO pessoalmente o advogado Heron Rocha Silva, OAB/PR nº 103.068 e OAB/AL nº 22.025**, ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte ré que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Água Branca
Rua Barão de Água Branca, s/nº, Centro - CEP 57490-000, Fone: 3644-1338, Água Branca-AL - E-mail:
aguabranca@tjal.jus.br

OUTRAS DETERMINAÇÕES E PROVIDÊNCIAS CARTORÁRIAS:

1. Oficie-se ao Conselho de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas e Seccional do Paraná, para conhecimento e apuração de eventual infração disciplinar.

2. Comuniquem-se, via IntraJus, **ao Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas - NUMOPEDE**, nos termos do artigo 139, § 7º, do Provimento CGJAL nº 13/2023, e ao **Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça de Alagoas - CIJE**, em atenção à Resolução TJAL nº 05/2021, para que tomem ciência desta decisão e adotem as medidas que julgarem cabíveis.

3. Oficie-se ao representante do **Ministério Público do Estado de Alagoas** atuante nesta Vara para que tome conhecimento dos fatos noticiados nos presentes autos e para adoção de eventuais providências de sua atribuição.

4. Após adotadas todas as providências supra e inexistindo requerimentos e incidentes pendentes de análise, **arquivem-se** os autos, observando-se ainda as recomendações delineadas nos arts. 243, § 3º, 544 a 546 e 553 do Provimento CGJ/AL nº 13/2023.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Na forma do art. 328, do Provimento CGJ/AL nº 13/2023, atribuo ao presente ato/decisão, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA INTIMATÓRIA / PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Água Branca, *datado e assinado eletronicamente.*

Eduardo Ligiéro Rocha
Juiz de Direito